Económica, nomeada em comissão de serviço (regime substituição). *Setembro de 2007* — Inspectora —chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL, da Direcção Regional do Norte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nomeada em comissão de serviço (regime substituição).

4 — Formação Profissional na área da fiscalização: Curso sobre "Sistema HACCP-Instrumento para a Segurança Alimentar", Curso sobre "Colheita de amostras e conservação", Curso sobre "Auditorias de HACCP", curso de "Reciclagem do Controlo e Fiscalização na Área das Contra-Ordenações", curso de "Instrução de Processos Crime e Contra-Ordenação", curso de "Qualidade e Segurança Alimentar", curso de "Colheita de amostras de géneros alimentícios e ingredientes geneticamente modificados".

5 — Publicações: Teles, M. A., 1995 — Avaliação das Matérias de Horticultura e Floricultura dos Cursos Monográficos — I parte, 137 pp. In Estudos da Formação Profissional Agrária no Entre Douro e Minho. Ed. Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte e Instituto Superior de Agronomia, Vairão. Teles, M. A., 1995 — Avaliação das Matérias de Horticultura e Floricultura dos Cursos Monográficos — II parte, 10 pp. In In Estudos da Formação Profissional Agrária no Entre Douro e Minho. Ed. Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte e Instituto Superior de Agronomia, Vairão. Batista, F.O.; Caldas, J. C.; Rodrigo, I.; Teixeira, F.; Almeida, M.C.; Brás, A.; Castro, T.; Pacheco, L.F.; Silva, J.S. e Teles, M. A., 1995 — A Avaliação da Formação Profissional Agrícola no EDM a partir dos Agricultores. O Minho o Homem e a Terra, Ano XIV, n.º 32. Teles, M. A. L., 1997 — Pós colheita do cravo cortado: STS, sacarose, etanol e Physan 20. Tese de Mestrado, ISA, Novembro de 1997. Teles, M. A. L.; Monteiro, J.A.C.S., 1997 — Pós colheita do cravo cortado: STS, sacarose, etanol e Physan 20. Acta Horticulturae 17(3): 43-49. Teles, M.A.L.; Monteiro, J.A.C.S., 1999 — O etanol substitui com vantagem o tiossulfato de prata na conservação do cravo. Folha Informativa (Associação Portuguesa de Horticultura), n.º 56:11-13.

202297228

Direcção Regional da Economia do Centro

Despacho n.º 20870/2009

De acordo com a fundamentação apresentada na proposta de nomeação formulada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, previsto na Portaria n.º 536/2007 de 30 de Abril, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Director de Serviços da Qualidade, a licenciada *Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues*, do mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação.

O júri entendeu como relevante, a excelente capacidade de coordenação de equipas e forte potencial motivador e ainda total consciência das responsabilidades cometidas à função de director de serviços.

Em termos profissionais demonstra experiência relevante para o pleno exercício de funções de Director de Serviços da Qualidade.

De realçar o nível muito elevado de conhecimentos e a qualidade da experiência que detém, bem como o conhecimento da organização, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

9 de Setembro de 2009. — O Director Regional, *Justino Pinto*.

Nota Curricular de Engenheira Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues

Naturalidade: Funchal

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Desempenho de funções no sector privado entre 1988 e 1991 nas áreas de Controlo da Qualidade, Projecto e Construção de Geradores de Vapor e Equipamentos Térmicos.

Ingresso na função pública em Agosto de 1991 como técnica superior do quadro da Direcção Regional do Ministério da Industria e Energia, actual Direcção Regional da Economia do Centro.

Exercício de funções na Direcção de Serviços da Industria na área funcional da Administração Industrial até 1997.

A partir de 1997 desempenho de funções na Direcção de Serviços da Qualidade, Divisão de Qualificação.

Em 2004 nomeada Chefe de Divisão de Qualificação e em 2006 Assessora do quadro de pessoal da DRE Centro.

Em Março de 2009 nomeada em regime de substituição Directora de Serviços da Direcção de Serviços da Qualidade. Responsável pelo sistema de Gestão do Laboratório Regional de Metrologia e Directora do Laboratório.

Formação profissional relevante:

Seminário de Alta Direcção ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA)

Requisitos Gerais de Competências para Laboratórios NP EN ISSO/IEC 17025:2005 (RELACRE) E Norma NP EN ISSO 9001:2000 (APQ).

202293737

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho normativo n.º 32/2009

O Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, que revogou o Regulamento (CEE) n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, e o Regulamento (CEE) n.º 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho, entra em vigor no dia 3 de Dezembro de 2009.

O referido Regulamento determina, a prazo, a revisão do regime subjacente às actuais «concessões» do transporte regular de passageiros que têm vindo a ser atribuídas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e que foi objecto de sucessivas alterações.

Em Portugal, o regime do transporte público colectivo de passageiros é ainda regulado pelo referido normativo datado de 1948 — o RTA —, e pela Lei de Bases dos Transportes Terrestres (LBTT), aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de Dezembro, que ainda não foi regulamentada em alguns dos seus aspectos essenciais.

Deste modo, co-existem no nosso ordenamento jurídico diplomas elaborados em épocas temporais e em contextos económicos, políticos e sociais muito diferentes, comportando lógicas de intervenção e de actuação distintas e, nalguns casos, inconciliáveis, que urge resolver. Por outro lado, é necessário promover a articulação do direito interno com a regulamentação comunitária, prevendo a sua evolução para um modelo de contratualização de serviço público de transporte de passageiros, em regime de concorrência regulada.

Por seu turno, a Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, para além de estabelecer o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes (AMT) de Lisboa e do Porto, autoridades organizadoras de transportes no âmbito dos sistemas de transportes urbanos e locais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, prevê também que os transportes públicos regulares de passageiros a realizar nestas áreas ficarão sujeitos a um regime de contratualização.

No resto do País, fora das áreas metropolitanas em referência, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), continua a ser a autoridade competente para autorizar, em regime de concessão, e, nos termos do RTA, os serviços de transporte público regular de passageiros.

Considerando que a transição do actual regime, regido pelo RTA, para um novo regime é um processo complexo, que envolve a ponderação e a participação de todas as entidades envolvidas — autoridades e operadores;

Considerando que o IMTT, I. P., é a autoridade de transportes competente para a contratualização dos serviços de transporte de passageiros, nas áreas que não se encontram sob a jurisdição das AMT de Lisboa e do Porto;

Considerando que o regime de «concessões administrativas» em vigor há mais de 60 anos criou situações em que não existe coincidência entre os serviços efectivamente em exploração e os serviços autorizados/concedidos «administrativamente»;

Considerando que é necessário conferir rigor aos elementos caracterizadores das concessões e preparar bases de dados efectivas que ilustrem com clareza o objecto das concessões existentes, viabilizando a sua monitorização e garantindo, sem margem para dúvida, os direitos dos concessionários em operações intercalares de renovação ou em actos de atribuição de novas concessões, até se implementar o regime de contratualização previsto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e na Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro;